



## Resolução DME/CME nº 01/2022

*Edita Diretrizes para a Organização Curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista e dá outras providências.*

O Departamento de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de dezembro de 1996;

Considerando o Parecer nº 15 de 21 de dezembro de 2017, que trata da Base Nacional Comum Curricular;

Considerando o que estabelece o Regimento Comum das Escolas Municipais de Nazaré Paulista;

### **Resolvem:**

**Artigo 1º.** A Organização Curricular anual das escolas da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental desenvolver-se-á em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

**Artigo 2º.** A Educação Infantil (pré-escola) é ensino obrigatório, para as idades de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, terá carga horária anual de 1.000 (hum mil) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas semanais e 5 (cinco) horas diárias.

**§1º.** Contemplará os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se.

**§2º.** Organizará sua oferta considerando os Campos de Experiência e as cargas horárias dispostas na Matriz Curricular para Educação Infantil:

O eu, o outro e o nós;

Corpo, gestos e movimentos;

Traços, sons, cores e formas;

Escuta, fala, pensamento e imaginação;

Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



**Artigo 3º.** O Ensino Fundamental está organizado em 9 (nove) anos em parceria com o Estado de São Paulo, cabendo ao município o atendimento dos cinco anos iniciais de ensino, em regime de progressão continuada, organizado em um único ciclo do 1º ao 5º ano.

**§1º.** Terá carga horária anual de 1.000 (hum mil) horas, sendo 25(vinte e cinco) horas semanais e 5 (cinco) horas diárias.

**§2º.** Contemplará os componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Arte, Educação Física e Ensino Religioso. As horas destinadas para cada área deverão atender ao disposto na Matriz Curricular para o Ensino Fundamental.

**§3º.** As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte deverão ser ministradas por professores da área no horário regular de funcionamento da classe devendo o docente cumprir 30h semanais, sendo 25h na Unidade Escolar e/ou Projetos, 03h de HTPC e 02h de HPTL.

**Artigo 4º.** Será desenvolvido, em todas as modalidades de ensino, o Programa de Educação Ambiental – Projeto “Semear e o Projeto Nazaré Recicla”, de forma interdisciplinar, de acordo com as características de cada Matriz Curricular.

**Artigo 5º.** Será desenvolvido, em todas as modalidades de ensino, o Programa “Leitura e Escrita” de forma interdisciplinar, de acordo com os projetos previstos e as características de cada Matriz Curricular.

**Artigo 6º.** Será desenvolvido, em todas as modalidades de ensino, o Programa de Competências Socioemocionais de forma interdisciplinar, de acordo com as características de cada Matriz Curricular.

**Artigo 7º.** Será desenvolvido, em todas as modalidades de ensino, o Programa de Alimentação Saudável e Consciente de forma interdisciplinar, de acordo com as características de cada Matriz Curricular.

**Artigo 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 10 de fevereiro de 2022.

**DANIELA MATIAS ZANONI**  
Diretora do Departamento Municipal  
de Educação

**BRUNO BROTTOSGUILLARO**  
Presidente do COMED